



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N°  
076/2018, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E  
A EMPRESA HÉLIO B. SILVA ENGENHARIA  
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HÉLIO B SILVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **02.642.075/0001-00**, com sede na Tv. Vileta, nº 2697, Bairro Marco, CEP 66.093-380, Belém-PA, neste ato, representada por **HÉLIO BRAZÃO E SILVA**, brasileiro, casado, Eng. Civil, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2018/1/524** vinculação ao edital de licitação nº 001/2018-PMC, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018/PMC, tipo menor preço Global, por execução indireta, no regime de



empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo nº 2018/1/524, e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1 – O presente Contrato tem como objeto à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DO CANAL SALGADO GRANDE NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SONDAGENS, PROJETOS DOS CANAIS, SISTEMA VIÁRIO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE COLETORA DE ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL, TODAS NAS MARGINAIS DO REFERIDO CANAL**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato, de forma a complementarem-se:

- a) Edital de Licitação, modalidade Tomada de preços nº 001/2018/PMC com todos os seus anexos;
- b) Proposta da Contratada, devidamente assinada e rubricada;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, Termo de Referência da Tomada de Preços nº 001/2018/PMC, recomendações fornecidas pelo Contratante.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo, e aceito pela Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo global para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo:

5.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Valor Total do presente do Contrato é de **R\$ 147.423,00** (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais)

7.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-98.



## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8 - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da própria empresa, a qual será encaminhada para pagamento e após conferência, acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Certidão Trabalhista e FGTS;

8.1 - O pagamento da fatura será efetuado no máximo até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços).

8.2- Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias;

8.3- Não será aceita nota fiscal/fatura com o nº do CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.

8.4- Não serão aceitas cobranças de Título através do sistema bancário ou negociados com terceiros;

8.5- A critério da PMC, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

### **Exercício Financeiro:2018**

#### **04.04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

04 122 0056 2 112 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

010000 – Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº.8.666/93, a saber:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.1.1 – Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.1.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.1.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.5. O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

12.1.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

13.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

13.4. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.5. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;



13.7. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

13.8. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante;

13.9. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.10. A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;

13.11. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente;

13.12. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a Contratada;

13.13. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

13.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;



13.15. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.16. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

13.17. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.18 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.19. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

14.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



14.1.1. A **CONTRATANTE** indica pela **Portaria nº 476/2018**, o Sr. (a) **Morgana Azevedo Benevenuto, matrícula nº 999517-0**, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### **15.1 – ADVERTÊNCIA**

15.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### **15.2 – MULTA**

15.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa.

15.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.



15.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Castanhal/PA, pelo período de até 02 (dois) anos.

### 15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 – No caso de inexecução dolosa, total ou parcial, do Contrato; se a Contratada, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa, processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

16.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

17.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o **Foro da Comarca de Castanhal**, neste Estado, renunciado desde já a **Contratada**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, **PMC e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Castanhal-PA, 21 de março de 2018.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Pedro Coelho da mota Filho**  
**Prefeito Municipal de Castanhal**

CONTRATADA:

**HELIO B. SILVA ENGENHARIA LTDA**  
Sócio: por **Hélio Brazão e Silva**

TESTEMUNHA:

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F:

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F: